Registrar. Se ciência ao Sr. Presidente p/ manifestos.
Ø. 12/06/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
E-mail: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 2

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 12 DE JUNHO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB Nº 26/2015
Em 12/06/15

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 20 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2008"

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com Registro Geral de nº 17.187.438, com CPF/MF nº 077.455.138-04, residente e domiciliado na Rua Leonor Mendes de Barros, nº 169, Bairro Estação, nesta cidade de Miracatu/SP, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.436 de 19 de maio de 2008, nos artigos e parágrafos descritos abaixo, que passam a constar com a seguinte redação:

" **Art. 15** - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento ao usuário

Parágrafo único - O Poder concedente repassará a título de subsídio à concessionária, até o valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze) mil reais, conforme disponibilidade financeira a ser estabelecido por Decreto, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro de Empresa prestadora dos Serviços de Transporte Coletivo do Município.

" **Art. 20** – O prazo da concessão ou permissão será fixado no Edital de Licitação e deverá atender ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento, sendo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 12 de junho de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA
Prefeito Municipal